



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.368.586/0001-16 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 12/11/2007 |
| NOME EMPRESARIAL GRUPO DE ESCOTEIROS SENTINELA DO JACUI | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO ESCOTEIRO | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO PRQ PARQUE DE EXPOSIO ARMIDIO BERTANI | | NÚMERO SN | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 99.400-000 | BAIRRO/DISTRITO ALTO JACUI | MUNICÍPIO ESPUMOSO | UF RS |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE (54) 3383-2171 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2007 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/11/2025 às 15:17:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

09.368.586/0001-16

NOME EMPRESARIAL:

GRUPO DE ESCOTEIROS SENTINELA DO JACUI

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MAURICIO SONDA TONELLO

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/11/2025 às 15:17 (data e hora de Brasília).



5



**UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO RIO GRANDE DO SUL
GRUPO DE ESCOTEIROS SENTINELA DO JACUÍ – 109/RS
SEDE PARQUE DE EXPOSIÇÕES ARMIDIO BERTANI – ESPUMOSO – RS.**

ATA nº. 04/2006

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e seis, reuniram-se em Assembléia no Plenarinho da Casa de Cultura de Espumoso – RS, dirigentes, escotistas, sênior, escoteiros e pais do Grupo Escoteiro Sentinel do Jacuí, com sede no Parque de Exposições Armidio Bertani com a finalidade de deliberar pelos diversos assuntos a seguir relacionados: a) Uma breve história do Grupo nestes três anos; b) Apresentação do organograma e estrutura do Grupo; c) Discussão e aprovação do Estatuto d) Apresentação e aprovação do demonstrativo de receitas e despesas no primeiro semestre de dois mil e seis; e) Indicação e aprovação de dois delegados que represente o Grupo nas Assembléias regionais; f) Eleição da diretoria para o biênio 2006/2008. O Diretor Técnico Marcio D Cavalheiro presidiu a sessão: agradeceu a presença dos pais e logo após um agradecimento com louvor a Deus dirigido pela Diretora Administrativa Solange Maria Sonda Ficagna. Após apresentação dos slides que mostraram parte das atividades que o Grupo vivenciou durante esses três anos seguiu com apresentação do organograma do Grupo que tem como Diretor Presidente Braulino dos Santos; Diretora administrativa Solange Maria Sonda Ficagna; Diretor Técnico Marcio D. Cavalheiro; Comissão Fiscal Claudete B.G. dos Santos; chefe da tropa Sênior Marcio D. Cavalheiro; Chefe da tropa escoteira Rosane Teresinha Gengnagel; chefe da alcatéia Nelso José Ficagna e Márcia D de Souza. Em seguida com algumas conversações e troca de idéias ficou aprovado na Assembléia local o Estatuto a seguir em pauta. A partir desta data o Grupo enviará o Estatuto para apreciação e aprovação da Diretoria Regional.



**UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO RIO GRANDE DO SUL**

ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO SENTINELA DO JACUÍ 109/RS

CAPÍTULO I – Da Constituição, das Finalidades e da Sede

Art. 1º - O Grupo de Escoteiros Sentinel do Jacuí adiante abreviado para Grupo Escoteiro, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, benficiente, filantrópico e comunitário, destinado à prática da educação não formal, sob a forma do Escotismo no nível local, com sede, foro e domicílio Parque de Exposição

JOSE ALBERTO DA SILVA
OAB/RS 31.211

M



Armidio Bertani, na cidade de Espumoso, Estado de Rio Grande do Sul, filiado à União dos Escoteiros do Brasil.

§ 1º – O Grupo Escoteiro é constituído por prazo indeterminado, não respondendo seus membros por qualquer obrigação social que venha a ser devida pela Entidade.

§ 2º – Anualmente o Grupo Escoteiro deverá renovar seu certificado de funcionamento expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação reafirmação de sua legitimidade na prática de Escotismo bem como se destinará à obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como Grupo Escoteiro plenamente ativo.

Art. 2º - O Grupo Escoteiro se subordinará às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil, com plena autonomia administrativa, financeira e absoluta independência patrimonial.

§ 1º. A dissolução, cisão ou fusão do Grupo Escoteiro dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias da sua Assembléia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de sessenta dias, no mínimo e, noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

§ 2º. Ocorrendo a dissolução do Grupo Escoteiro, seu patrimônio será destinado imediata e obrigatoriamente à respectiva Região Escoteira da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3º. O Grupo Escoteiro reger-se-á pelo presente Estatuto, e adotará como normas subsidiárias, o Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, os seus Regulamentos, a publicação "Princípios, Organização e Regras – POR", as Resoluções e Normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

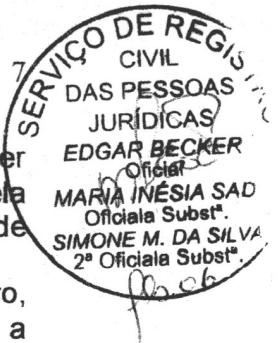
Art. 3º - São fins do Grupo Escoteiro:

- I – desenvolver o Escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional;
- II – representar os membros do Grupo Escoteiro junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e o Movimento Escoteiro Regional e Nacional;
- III – propiciar a educação não-formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo "Princípios, Organização e Regras – P.O.R." e pelo "Projeto Educativo" da UEB.

Parágrafo Único – Entre as atividades do Grupo Escoteiro, está a de suprir os seus órgãos e membros, da literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

Art. 4º - O Grupo Escoteiro é a organização local para a prática do Escotismo; como força educativa, propõe-se apenas, complementar as influências e benefícios que cada participante recebe em seu lar, escola e credo religioso e de forma alguma substitui essas instituições.

JOSE ALBERTO DA SILVA
OAB/RS 31.211



§ 1º - O Grupo Escoteiro reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nas Unidades Escoteiras Locais, enquanto autorizados pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto nº. 5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto-Lei nº. 8828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 2º - São absolutamente vedadas aos fins sociais do Grupo Escoteiro, quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

Art. 5º - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro é representado por seu Diretor-Presidente.

Parágrafo Único – Para a emissão de cheques e outros documentos que importem em obrigações ou responsabilidades legais, os mesmos deverão ser assinados por, pelo menos 2 (dois) Diretores, ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

CAPÍTULO II – Da Administração e dos Órgãos de Representação

Art. 6º. – São órgãos do Grupo Escoteiro:

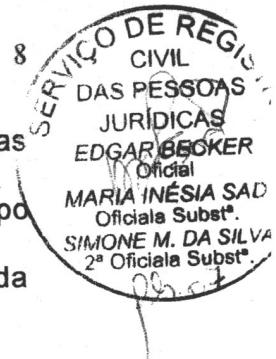
- I – a Assembléia de Grupo;
- II – a Diretoria de Grupo;
- III – a Comissão Fiscal de Grupo;
- IV – as Seções;
- V – os Conselho de Pais; {e}
- VI – o Conselho de Escotistas, de funcionamento opcional;
- VII – a Comissão de Ética e Disciplina, de funcionamento opcional; e
- VIII – o Clube da Flor-de-Lis, de funcionamento opcional.

Art. 7º. – A Assembléia de Grupo é o órgão normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro, e suas decisões são soberanas. Compete à Assembléia do Grupo:

- I – deliberar sobre o Estatuto do Grupo e, se julgar necessário, o Regulamento do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
- II – eleger em reunião bienal:
 - a) – sua Diretoria, por meio de chapa;
 - b) – sua Comissão Fiscal, por meio de votação unitária;
- III – eleger anualmente e por votação unitária, seus representantes junto à Assembléia Regional;
- IV – propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo Grupo;
- V – deliberar sobre o balanço anual da Diretoria de Grupo, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
- VI – deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo Escoteiro;
- VII – deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- VIII – eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e Secretário;
- IX – julgar em última instância os recursos às medidas disciplinares que forem da sua competência;

JOSÉ ALBERTO DA SILVA

OAB/RS 31.211



- X – aprovar a eventual destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares;
- XI – aprovar as taxas de contribuições de participação no Grupo Escoteiro, se não estabelecidas no Regulamento do Grupo;
- XII – aprovar a filiação do Grupo Escoteiro a outras entidades, além da UEB.

Art. 8º. – A Assembléia do Grupo Escoteiro é composta por:

- I – de até três membros eleitos da Diretoria do Grupo, conforme estabelecido neste Estatuto ou no Regulamento do Grupo;
- II – dos Escotistas;
- III – dos Pioneiros;
- IV – dos associados contribuintes vinculados ao Grupo e, em pleno exercício de sua condição como tal;
- V – de representação juvenil, nos termos previstos neste Estatuto ou no Regulamento do Grupo.
- § 1º - Os representantes da Diretoria são os Diretores Presidente; Diretor Operacional; Diretor Técnico.
- § 2º – Cada Patrulha Escoteira e Sênior pode eleger um representante junto à Assembléia de Grupo.

Art. 9º. – A Assembléia de Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação aprovada pela Diretoria do Grupo, com antecedência mínima de 15 dias:

- I – ordinariamente, até o mês de julho de cada ano;
- II – extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou, de 1/3 (um terço) dos associados do Grupo Escoteiro que compõem esta Assembléia.
- III – O Grupo faz uso de dois livros ata. O nº. 01 para Assembléia de Grupo e o nº. 2 para reunião de Dirigentes e chefia que são digitalizadas com folhas soltas numeradas de 01 a 200 cada livro que será encadernado posteriormente.

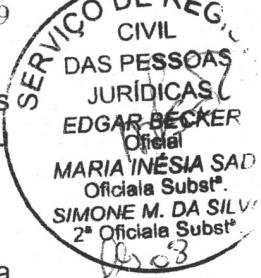
Art. 10 – Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do Grupo, constando obrigatoriamente a ordem do dia, local e data de sua realização, dentro do prazo legal e, mantendo a disposição dos associados, cópias suficientes, para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

Art. 11 – A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro e responsável por sua administração, e será eleita para um mandato de dois anos. É composta por, pelo menos 3 (três) membros, conforme estabelecido no Regulamento do Grupo, eleitos pela Assembléia do Grupo, por meio de chapa, sendo:

- 01 (um) Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo; e
- pelo menos, mais 02 (dois) Diretores.

§ 1º- A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria do Grupo.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA
DAB/RS 31.211



§ 2º - Os membros nomeados da Diretoria têm direito a voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto e/ou Regulamento de Grupo.

Art. 12 – Compete à Diretoria de Grupo:

- I – promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e regulamentos da União dos Escoteiros do Brasil;
- II – promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- III – obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente, os financeiros podendo ser por meio da cobrança de mensalidades, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- IV – apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo, fornecendo cópia a Diretoria Regional, bem como manter a disposição da Comissão Fiscal, a documentação de balancetes mensais para sua verificação e análise;
- V – assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- VI – propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro, junto à comunidade;
- VII – registrar, tempestiva e anualmente, o Grupo Escoteiro e todos os membros juvenis e adultos a ele vinculados, perante a União dos Escoteiros do Brasil, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- VIII – selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos recursos humanos do Grupo Escoteiro;
- IX – aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia a Diretoria Regional;
- X – orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- XI – aplicar as medidas disciplinares aos membros do Grupo Escoteiro;
- XII – deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- XIII – deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Grupo Escoteiro;
- XIV – aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais;
- XV – responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear ou designar, assim como, pelos que participarem no Grupo Escoteiro, com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- XVI – fixar as atribuições dos diretores nomeados;
- XVII – manter os valores do Grupo Escoteiro, depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a quatro salários mínimos;
- XVIII – deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos conselhos de pais das mesmas;

JOSÉ ALBERTO DA SILVA
OAB/RS 31.211



10



XIX – nomear, exonerar e, manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e diretores nomeados do Grupo Escoteiro;

XX – manter o registro das atas da Diretoria;

XXI – manter em dia o cadastro dos participantes do Grupo Escoteiro;

XXII – manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;

XXIII – designar os três diretores do Grupo Escoteiro com direito de voto na Assembléia de Grupo quando não estabelecido no estatuto ou regulamento do Grupo.

XXIV – determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no respectivo nível local;

XXV – apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível local respectivo; e

XXVI – designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto.

§ 1º – Os membros da diretoria serão solidariamente responsáveis por eventuais danos causados à terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo.

§ 2º – Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do Grupo Escoteiro no âmbito jurídico da responsabilidade civil.

Art. 13 – A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro, composta por 3 (três) membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por 3 (três) suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 14 – A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro, examinará o balanço anual e balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo pareceres mensais, sendo, no relativo ao balanço anual, submetido à Assembléia de Grupo nos prazos legais.

Parágrafo Único – A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro, tem como funções, além das fiscalizadoras relativas às áreas contábeis, administrativos e financeiras, a de orientar e sugerir ações da Diretoria no atinente as questões administrativas e financeiras.

Art. 15 – As Seções do Grupo Escoteiro são as seguintes:

I – Alcatéias (Lobinhos);

II – Tropas Escoteiras;

III – Tropas Seniores;

IV – Clás Pioneiros.

§ 1º. É objetivo do Grupo Escoteiro, manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens, a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de seis a vinte e um anos incompletos.

JOSE ALBERTO DA SILVA
OAB/RS 31.211



§ 2º. A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo POR – “Princípios, Organização e Regras”, e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3º. – As seções do Grupo Escoteiro podem ser mistas, contando com crianças ou jovens de ambos os sexos.

Art. 16 – O Conselho de Pais de cada seção, é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

Art. 17 – O Conselho de Escotistas, é órgão consultivo sobre a pedagogia e a aplicação do Programa Escoteiro, composto de todos os Escotistas do Grupo, membros voluntários da União dos Escoteiros do Brasil, em pleno gozo dos seus direitos e, se reunirá pelo menos a cada bimestre, sob a coordenação do Diretor Presidente do Grupo Escoteiro, ou outro Diretor especialmente nomeado para este fim

Art. 18 – O Grupo Escoteiro poderá implantar um Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros, sempre que necessário que estará constituído por antigos ou atuais integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo Único – Esse Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros terá necessariamente dentre suas finalidades: colaborar no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

CAPÍTULO III – Das Disposições Gerais

Art. 19 – O Grupo Escoteiro poderá elaborar regulamento para a entidade e para seus órgãos, o qual não poderá conflitar com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, ou estatuto, as normas e as orientações da UEB.

Art. 20 – Com exceção da Assembléia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do Grupo Escoteiro estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 21 – O Grupo Escoteiro tem as seguintes categorias de participantes:

- I – associados;
- II – beneficiários;
- III – escotistas;
- IV – dirigentes;
- V – contribuintes;
- VI – colaboradores;
- VII – membros beneméritos e honoríficos.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA
OAB/RS 31.211



§ 1º - São associados do Grupo Escoteiro os seus participantes de uma das outras categorias com direito a voto na Assembléia de Grupo e em dia com sua contribuição com o Grupo Escoteiro e com seu registro anual junto à Direção Nacional, mesmo que integrando outras categorias.

§ 2º - São beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiras e pioneiros.

§ 3º - São escotistas, todos aqueles que, possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos voluntários contribuintes), tais como: chefes de Seção, assistentes, instrutores e outros auxiliares.

§ 4º - São dirigentes todos aqueles que possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no parágrafo anterior, tais como: integrantes de Diretorias, Comissões Fiscais, Comissões de Ética e Disciplina e dirigentes de Assembléias.

§ 5º - São contribuintes os pais ou responsáveis dos beneficiários com menos de 18 anos, os pioneiros, os membros dos Clubes da Flor de Lis e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pela Assembléia correspondente, na forma dos regulamentos.

§ 6º - São colaboradores os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria do Grupo Escoteiro.

§ 7º - São membros beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria do Grupo a que se acham vinculados, assim deliberarem.

§ 8º - Os voluntários das categorias previstas nos incisos III e IV deste artigo, são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os integrantes da categoria de membros beneméritos e honoríficos deste artigo dependem da aprovação da Diretoria por meio do qual farão sua inscrição.

§ 9º - Os integrantes das categorias I e III a V deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Os membros da categoria VI deste artigo, tem direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição.

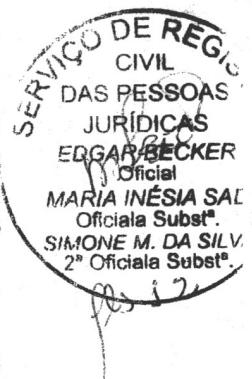
Art. 22 – São condições para o ingresso de associados e voluntários adultos no Grupo Escoteiro:

- I – ter capacidade para exercerem direitos e assumir obrigações;
- II – gozar de bom conceito e ter reputação ilibada;
- III – aceitar cumprir o presente Estatuto, o Estatuto da UEB e as decisões dos órgãos de direção.

Art. 23 – São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros do Grupo Escoteiro:

- I - participar, com exclusividade, do Movimento Escoteiro no Brasil e o farão nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB;

JOSE ALBERTO DA SILVA
OAB/RS 31.211



- II – participar das Assembléias Regionais e de Grupo pelos quais estejam registrados, com direito de voto na forma do Estatuto da UEB e deste Estatuto, e do respectivo Regulamento;
- III – participar, com direito à voz, das reuniões das respectivas Assembléias que não forem declaradas secretas;
- IV – poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos de formação oferecidos, atendidos aos respectivos pré-requisitos;
- V – efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais vendidos nas lojas escoteiras.

§ 1º - É direito exclusivo dos associados participarem das Assembléias de Grupo, com direito ao voto nos termos deste Estatuto.

§ 2º - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua.

§ 3º - Os convidados aos respectivos fóruns terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos.

Art. 24 – São deveres dos associados, beneficiários, voluntários e membros, zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Estatuto da UEB, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB e, além disso:

- I – ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;
- II – buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro (Fundamentos e Projeto Educativo);
- III – colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e de Grupo.
- IV – autorizar que a UEB, sua Região e seu Grupo Escoteiro utilize o direito de suas imagens em atividades escoteiras.”

Art. 25 – Todo associado e participante do Grupo Escoteiro está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – destituição;
- IV – exclusão.

§ 1º – São passíveis de exclusão as seguintes condutas de associados:

- I – furto, roubo ou desvio de bens e valores;
- II – agressão física a outro associado, participante do Grupo Escoteiro ou a terceiro;
- III – outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;
- IV – reincidência em faltas puníveis com suspensão.

§ 2º – Considera-se exclusão a perda da condição de associado da UEB, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado demitido de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.

§ 3º - São requisitos para a destituição de membros da Diretoria de Grupo, além dos previstos no artigo 35 deste Estatuto:

- I – ausência definitiva do Brasil;

JOSE ALBERTO DA SILVA
OAB/RS 31.211



- II – deixar de cumprir suas obrigações estatutárias e regimentais com a UEB;
- III – realizar, de forma comprovada, malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio;
- IV – ser punido com a penalidade de exclusão prevista no artigo precedente.

§ 4º - O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste artigo, os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma estabelecida pelas normas próprias da UEB.

§ 5º - Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão “ex-offício” de quem detém competência para nomear ou designar.

CAPÍTULO IV – Do Patrimônio e das Finanças

Art. 26 – O Grupo Escoteiro não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 27 – Constituem patrimônio do Grupo Escoteiro, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo.

Art. 28 – O patrimônio, em caso de extinção do Grupo Escoteiro, passa a integrar o patrimônio da respectiva Região Escoteira da União dos Escoteiros do Brasil.

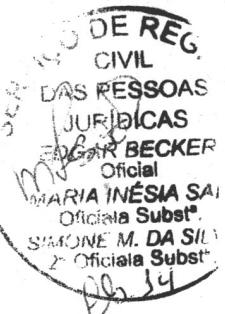
Art. 29 – O patrimônio do Grupo Escoteiro somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembléia do Grupo Escoteiro, especialmente convocada para tal.

Art. 30 – Constituem receitas do Grupo Escoteiro as contribuições dos participantes, os resultados do movimento financeiro, as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, entre outras.

§ 1º - O Grupo Escoteiro é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembléia, Diretoria e demais órgãos do Grupo, a obtenção de fundos necessários a completa manutenção e funcionamento.

§ 2º - Os membros da Diretoria do Grupo Escoteiro respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA
OAB/RS 31.211



Art. 31 – É igualmente de responsabilidade exclusiva da Diretoria, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

Art. 32 – Os associados do Grupo Escoteiro não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Art. 33 – Ao final da gestão financeira, havendo “superávit”, este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefício e finalidades do Escotismo, conforme previsto no Estatuto.

Art. 34 – O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, nos sessenta (60) dias subseqüentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer da Comissão Fiscal.

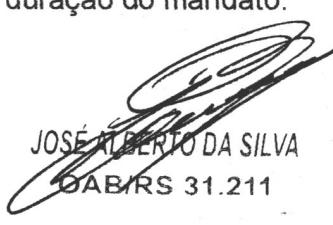
CAPÍTULO V – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 – São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

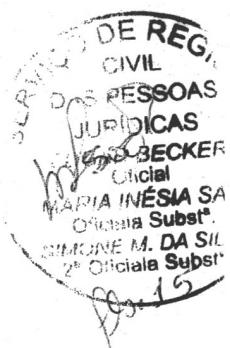
- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) destituição;
- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do Grupo Escoteiro;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
- i) deixar de registrar-se na União dos Escoteiros do Brasil, no ano em curso;
- j) término do mandato ou do Acordo Mútuo;
- k) não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.

§ 1º - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrentes das alíneas “a” à “d” e “f” à “k”, deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembléia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo que completará o mandato.

§ 2º - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrente da alínea “e” deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.


JOSE ALBERTO DA SILVA
OAB/RS 31.211





§ 3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 dias da próxima Assembléia Ordinária.

Art. 36- Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados na ata na ordem da respectiva votação.

Art. 37 – Os procedimentos eleitorais das Assembléias serão estabelecidos pelo regulamento eleitoral e, na sua falta, pelo Presidente, quando da convocação para a mesma ou, pelo plenário.

Art. 38 – O presente estatuto somente poderá ser alterado através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com *quorum* de mais de 1/3 (um terço) dos associados aptos a votar e aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, podendo ser modificado quanto à administração da entidade, desde que de forma coerente com o Estatuto da UEB.

Parágrafo Único – Somente nas reuniões da Assembléia Geral para a alteração estatutária e para a eventual destituição de administrador, conforme previsto no edital de convocação, serão aceitas a delegação de competência para votar, com até 10 (dez) procurações para cada pessoa que integrar a Assembléia, não podendo as procurações ter validade superior a 6 (seis) meses.

Art. 39 – Toda e qualquer atividade que contemple a participação de escoteiros menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita dos pais ou responsáveis pelo menor.

Parágrafo único – A autorização dos pais ou dos responsáveis, contudo, não exime os instrutores ou quem estiver exercendo a liderança do grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

Art. 40 – O presente Estatuto e suas alterações entram em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.

Espumoso – Rs. 18 de julho de 2006.

Marcelo Leandro Vizzoto
Presidente do Grupo

Após a leitura, discussão e aprovação do Estatuto do Grupo de Escoteiros Sentinelas do Jacuí nº. 109/RS aprovado com a presença de 100% de seus associados foi dado prosseguimento a Assembléia com a apresentação do Demonstrativo de Receitas e Despesas no 1º. Semestre de 2006 pela tesouraria e comissão fiscal. Aprovado também por indicação dois delegados que represente o Grupo nas Assembléias Regionais que são: Marcio D.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA
OAB/RS 31.211

Cavalheiro e Márcia D. de Souza. A pauta ficou aberta para que os presentes formassem chapas da direção do biênio 2006/2008. Apresentou-se para Diretor Presidente o Senhor Marcelo Leandro Vizzoto, aprovado pela Assembléia; Se apresentou para Diretor Operacional Senhor João Maria das Almas, aprovado pela Assembléia; Indicado e aprovado pela Assembléia o Senhor Marcio D. Cavalheiro para reeleição de Diretor Técnico; o Senhor Joelci Carlos Oliveira como Tesoureiro; Solange Maria Sonda Ficagna para Secretária e Rosângela A. Vizzoto e Geneci Oliveira para a Comissão Fiscal; O senhor Braulino dos Santos responsável do almoxarifado e Claudete B.G. dos Santos pela Biblioteca. Os escotistas permanecem os mesmos. Depois de abordados todos os assuntos em pauta, foi lavrada a presente Ata, a qual, após lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada em lista de presença.

Espumoso - RS, 18 de julho de 2006.

SERVIÇO NOTARIAL
Av. Angelo Macalos, 405
99000-000 ESPUMOSO - RS
Tel.: (54) 383-1206

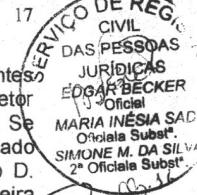
Reconheço por SEMPRE ter havido a necessidade de
Marcelo Leandro Vizzoto,

Em Testemunho: _____ da Verdade.
Espumoso (RS), 27 de junho de 2007.
Tabelião: _____
Emolumento: R\$ 2,20

Tabelionato
Vendranda

R\$ 0,20
0200.01.0700004.01245
Serviço Notarial/Registral
Mariliz da Silva
Escrevente
Espumoso - RS

JOSÉ ALBERTO DA SILVA
BAB/RS 31.211



RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESPUMOSO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ESPECIAIS

Edgar Valter Becker
Maria I. Sad - Oficial Substituta
Simone M. da Silva - Oficial Substituta

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE ESPUMOSO/RS
PROTOCOLADO SOB N° 7.384 do Lº A-3
REGISTRADO sob n° 204 Lº "A-2"
Espumoso, 12 de novembro de 2007.

Edgar Valter Becker - Oficial -
Maria Inésia Sad - Oficial Susbituta -
Emolu. R\$ 28,70 (selo n° 0197.03.0700001.00231)

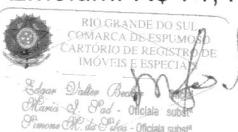


CERTIDÃO

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE ESPUMOSO - RS

Certifico nos termos do Art. 19 parágrafo 1º da Lei n.º 6015, de 31.12.1973, que a presente reprodução xerográfica composta de 13 (treze) páginas é cópia fiel do Estatuto do GRUPO DE ESCOTEIROS "SENTINELA DO JACUI" de Espumoso/RS, registrado sob nº 204 do Lº A-2 das Pessoas Jurídicas, que se encontra arquivado neste Ofício. Dou Fé. Espumoso, 17 de Abril de 2017.

Maria Inésia Sad - Oficiala Desig. Portaria 011/2016.
Simone Mocelin da Silva - 1ª Oficiala Substituta
Emolumento. R\$ 71,40.

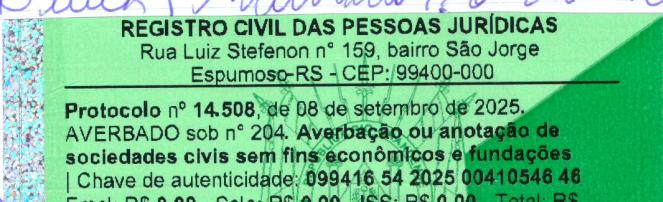


Ata 01/2025

Os 14 dias do mês de Agosto de 2025, reuniram-se na sede do Grupo Gec. Sombra do Leste os representantes da diretoria, pais e professores conforme edital de convocação. Cleita Mara Wetzel como coordenadora do plenário e Edna Peixoto para elaboração da documentação. Foram prestadas as contas de nov/2024 a 31/08/2025. Aprovada a prestação de contas com leitura do parecer da comissão fiscal. Abreto eleição para representar em assembleia regional, a ser realizada em 2026, Viviana Broch colocou seu nome a disposição, juntamente com Manoel Tomello Sniwoda eleito da nova diretoria. Eleito Mauricio Tomello, como presidente, Edinal Urwick como tesoureiro e Viviana Broch como Secretária, sendo imediatamente empossados. Sniwoda eleito do Conselho fiscal, eleito Mário Cavalcante, Luciano Zanin, Viviana Heinrich, sendo imediatamente empossados.

Foi realizada em reuniões para discussão de mensalidades
dos filhos de chefes de setor. Menorando sobre atrasos

de mensalidades, necessidade de consentigar apoio e recursos e
reservar deles os valores para manutenção do grupo. Quanto a despesas
das mensalidades, para filhos de chefes de regos, aprovadas.
Encerrada a discussão com movimentação do mem-
bro idente. Mrs. Diana Cruz. Diretora de Escola, Ana Paula, Zé





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GRUPO DE ESCOTERIROS SENTINELA DO JACUI
CNPJ: 09.368.586/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:11:10 do dia 02/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2026.

Código de controle da certidão: **EC6A.EDF4.3C2C.97EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL**

Nome: **GRUPO DE ESCOTEIROS SENTINELA DO JACUI**

CNPJ base: **09.368.586/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **06 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 4/1/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **38232590**
Autenticação: **48639641**





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 15275/2025

| | | | |
|--------------|--|---------|-----------------|
| Nome: | GRUPO DE ESCOTEIROS SENTINELA DO JACUI | | |
| Endereço: | RUA DO PARQUE | Número: | SN |
| Complemento: | PARQUE DE EXPISSÕES | Bairro: | VILA ALTO JACUI |
| Cidade: | Espumoso | CEP: | 99400-000 |
| CNPJ/CPF: | 09.368.586/0001-16 | UF: | RS |

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que GRUPO DE ESCOTEIROS SENTINELA DO JACUI, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: sim.digifred.net.br/espumoso

Publicada dia 04/12/2025 às 14:58 horas.

A validade da presente Certidão é até 03/01/2026.

Código de Verificação: **3K0M-K5YR**.

Certidão emitida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRUPO DE ESCOTEIROS SENTINELA DO JACUI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.368.586/0001-16

Certidão nº: 67228607/2025

Expedição: 06/11/2025, às 14:49:07

Validade: 05/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPO DE ESCOTEIROS SENTINELA DO JACUI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.368.586/0001-16**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.368.586/0001-16

Razão Social: GRUPO DE ESCOTEIROS SENTINELA DO JACUI

Endereço: PAR PARQUE DE EXPOSICAO ARMIDIO BERTANI SN / ALTO JACUI /
ESPUMOSO / RS / 99400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2025 a 30/12/2025

Certificação Número: 2025120106181489016021

Informação obtida em 04/12/2025 15:02:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br